



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Serra Pedra Selada, 111 - Jd. Bandeirantes

CEP: 86.065-040 - Londrina-PR - Fone: (43) 3375-0283 (9-13h)

cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 019/2018

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e,

Considerando a adesão do Município de Londrina à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - BAPI, que tem entre os seus objetivos mobilizar governos e a sociedade civil para a realização e a integração de políticas voltadas à população idosa, valorizando programas, ações e projetos já existentes nos municípios, além das novas iniciativas propostas pela Estratégia,

Considerando que uma das etapas fundamentais para a implementação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa é a elaboração do Plano Municipal da Estratégia, instrumento de planejamento e execução de ações para o enfrentamento dos desafios municipais e melhoria da qualidade de vida da população idosa,

Considerando, por fim, a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 13/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados para compor a Comissão da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa de Londrina:

I. Representantes da Prefeitura de Londrina:

- a) Ana Karina Anduchuka Barbosa,
- b) Luciana Ferreira Alvarez,
- c) Rosângela Portella Teruel,
- d) Juliana de Oliveira Marques.

II. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idoso:

- a) Denise Galhardi Motter,
- b) Lúcio Antônio Brandão,
- c) Matheus Crivelari Fortes,
- d) Natália Carvalho Garcia Cid Deliberador.

Art. 2º. São atribuições desta Comissão:

I. Realização de diagnóstico para levantamento das informações relacionadas à população idosa local e inventário de ações e políticas existentes destinadas a melhorar as condições de vida da população idosa;

II. Análise e sistematização das informações obtidas no diagnóstico;

III. Elaboração do Plano Municipal da Estratégia em conjunto com a população idosa, com base no diagnóstico, contendo as ações propostas para atendimento às demandas surgidas, com vistas a tornar a cidade amiga da pessoa idosa.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de outubro de 2018.

Luciana Ferreira Alvarez
Presidente do CMDI